



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 53ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dez (23.11.2010), às nove horas (9h), no plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 53ª (quinquagésima terceira) Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Constatou-se, ainda, a presença do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, cujo único item da **pauta** consistiu em **Autos CPJ nº. 004/2010 – Proposta de Alteração Legislativa – Candidatura de Promotor de Justiça ao cargo de Procurador-Geral (Comissão de Assuntos Institucionais)**. Com a palavra, o Dr. Cesar Augusto Margarido Zaratini, Presidente da CAI, apresentou **parecer** favorável ao pleito, acolhido por maioria na comissão, recomendando ao plenário a aprovação da nova redação do artigo 10, § 1º, da Lei Complementar nº. 51/2008, nos seguintes termos: “§ 1º. Os integrantes da lista tríplice serão os membros da instituição mais votados, em eleição realizada para essa finalidade mediante voto secreto e plurinominal dos membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.”. Ressaltou, ainda, em seu parecer que, em decorrência da alteração desse dispositivo legal, se faz necessário revisar os demais artigos da Lei Orgânica do Ministério Público, com o escopo de adequá-la, em caso de aprovação, ao novo perfil da instituição e evitar artigos conflitantes, inclusive estabelecendo os requisitos mínimos para a participação dos Promotores de Justiça. Ato contínuo, a palavra foi repassada ao Dr. Alcir Raineri Filho, também membro da CAI, para proferir seu voto divergente. Antes, porém, levantou questão de ordem no sentido de se ouvir primeiro o proponente, vez que este pretende alterar o texto da lei, para após apresentar seu voto, pela manutenção do *status quo*. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Com a palavra, então, o Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP, procedeu à sustentação oral do pedido, assim resumida: 1) O Ministério Público tocantinense tem, hoje, a oportunidade de dar um passo importante para mudar mais um capítulo de sua história, oportunidade esta aguardada já há algum tempo; 2) o Colégio de Procuradores tem a possibilidade de

oferecer novamente capacidade eleitoral passiva aos promotores de justiça; 3) à época da vigência da Lei Complementar n.º. 12/96, era permitida a candidatura de promotor ao cargo de Procurador-Geral, tendo, inclusive, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, hoje Procurador de Justiça, sido eleito democraticamente à Chefia da Instituição, e escolhido pelo Governador do Estado, ainda na condição de Promotor de Justiça; 4) no entanto, dois anos depois, por influências externas ao Ministério Público, resultou a aprovação da Lei Complementar n.º. 18/98, que alterou as regras de acesso à Chefia da Instituição; 5) após decorridos onze (11) anos, foi editada a Lei Complementar n.º. 51/2008, a atual lei orgânica, que manteve o *status quo* em relação ao cargo de Procurador-Geral, ocasião em que, no seu entendimento, faltou democracia e discussão com a classe; 6) as cisões decorrentes da disputa eleitoral têm ocorrido mesmo sendo poucos os candidatos ao cargo de Procurador-Geral; 7) a verdadeira gênese da manutenção do atual sistema é bem clara, ou seja, simplesmente a pretensão de alguns poucos que almejam o mais alto posto da instituição, e que encontram na regra atual a única maneira de atingir os seus objetivos; 8) hoje, qualquer promotor de justiça pode ser candidato ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; 9) atualmente, em onze (11) estados da federação, a chefia do Ministério Público é exercida por promotor de justiça; 10) continuará defendendo, ainda, outras possibilidades, como a participação de promotor de justiça no Conselho Superior do Ministério Público e, talvez, até na Corregedoria Geral; 11) o pleito em questão é uma luta histórica da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e das associações de classe; 12) hoje, em vinte (20) estados da federação, promotores podem concorrer ao cargo de Procurador-Geral; 13) agradeceu o apoio dos Drs. Cesar Zaratín e Marco Antônio, grandes incentivadores da proposta, bem como aos Drs. José Demóstenes e Elaine Pires; 14) no Ministério Público não há hierarquia e, sim, independência funcional; 15) a instituição vive um momento de tranquilidade e o assunto pode ser discutido em um ambiente respeitoso e democrático; 16) por fim, ressaltou que, após a aprovação da proposta, a iniciativa de encaminhamento à Assembléia Legislativa caberá ao Procurador-Geral, sendo decisivo demonstrar que a instituição encontra-se pronta para seguir os rumos da história sem interferências externas. Em seguida, o Dr. Alcir Raineri retomou a palavra e proferiu seu **voto**

divergente, no sentido de rejeitar a proposta de alteração legislativa, para manter a Lei Complementar n°. 51/2008 como se encontra. Para tanto, expôs seus argumentos, assim resumidos: 1) não se trata de inconstitucionalidade ou afronta à lei federal, tendo em vista que ambos normativos são claros ao tratar da necessidade de uma lei complementar para regulamentar a forma da composição da lista tríplice para concorrer a Procurador-Geral; 2) discriminação e contramão da história seria não permitir o reconhecimento a quem percorreu toda uma carreira na instituição; 3) há hierarquia na carreira, pois o Procurador-Geral é o chefe da instituição; 4) reivindica apenas que os mesmos critérios utilizados nos concursos de remoção/promoção sejam válidos também para os cargos da Administração Superior; 5) é preciso respeitar idade, antiguidade e aquilo que decorre da ordem natural das coisas; 6) o sistema é perverso, ou seja, para obter sucesso na eleição, o candidato precisa fazer acordos dentro e fora da instituição, e estes têm interesses diametralmente opostos; 7) a instituição precisa retomar a simetria histórica que manteve com o Judiciário, pois a Magistratura possui uma trajetória mais estável e retilínea com o povo brasileiro; 8) seu clamor é o mesmo da cúpula do Ministério Público Brasileiro, pois o povo diz nas ruas que esta é uma instituição sem controle, o que, a seu ver, provém da perversidade do sistema de investidura ao cargo de Procurador-Geral; 9) é preciso que os promotores compartilhem das responsabilidades da instituição com a Administração Superior; 10) a eficiência é o dever de agir, e não de acertar sempre, pois o erro é probabilístico; 11) seria uma afronta levar esse assunto à apreciação legislativa novamente, tendo em vista que, em 1998, através da Lei Complementar n°. 18/1998 e, em 2008, através da Lei Complementar n°. 51/2008, o legislativo tocantinense já se manifestou, entendendo que só poderão concorrer a Procurador-Geral os Procuradores de Justiça; 12) o *parquet* não desrespeitou a CONAMP quando promoveu a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, pois é nosso órgão de cúpula nacional; 13) defende, ainda, que o Colégio de Procuradores eleja o Procurador-Geral; 14) por fim, ressaltou que não possui dificuldade de conviver com a vontade da maioria. Encerradas as explanações de voto, passou-se à votação da matéria. Com a palavra, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, primeira na ordem de votação, ressaltou que meritocracia e hierarquia são diferentes de independência funcional e

que as regras de carreira não vão contra a democracia. Disse abrir mão de sua convicção pessoal para cumprir com o seu compromisso institucional, pois entende que, hoje, o número de Procuradores de Justiça talvez não permita uma escolha mais abrangente, sendo que, inclusive, alguns nem possuem a intenção de ocupar a Chefia da Instituição. Portanto, vota a favor do parecer da CAI, desde que o promotor de justiça que queira se candidatar tenha, no mínimo, quinze (15) anos de carreira e pertença ao primeiro quinto constitucional. Logo após, o Dr. José Omar de Almeida Júnior destacou que concorda e reconhece a existência da hierarquia administrativa na instituição e, visando um entendimento mais amplo acerca da matéria, pediu vista dos autos, no que foi prontamente atendido pelo Presidente. Ato contínuo, a Dra. Angélica Barbosa da Silva deixou registrado seu voto contrário à proposta de alteração legislativa, mesmo com “travas”, ressaltando que seu posicionamento já é conhecido por todos, inclusive pelos promotores de justiça. Em seguida, o Dr. Marco Antônio levantou questão de ordem no sentido de que as “travas” propostas pela Dra. Leila Vilela são condições do voto por ela declarado e, portanto, questão prejudicial. Após breve debate, o Dr. Cesar Zaratini, Presidente da CAI, propôs o **aditamento do parecer da comissão**, para abranger as “travas” propostas pela Dra. Leila Vilela. O Dr. Marco Antônio, membro da referida comissão, também acompanhou a proposta do Presidente, de maneira a completar maioria. Consultados, os Drs. Alcir Raineri e Angélica Barbosa mantiveram seus posicionamentos conforme anteriormente expostos. Às onze horas (11h), em virtude do adiantar da hora, o Dr. Ricardo Vicente registrou que aguardará o voto-vista do Dr. José Omar e pediu licença para se retirar de plenário, tendo em vista os preparativos para a iminente cirurgia de sua esposa. Logo após, o Dr. João Rodrigues fez uso da palavra, posicionando-se favorável ao pleito da ATMP com as “travas” propostas pela Dra. Leila Vilela, além de outras condições, quais sejam: a) o Procurador-Geral não poderá, durante o seu mandato, ser removido ou promovido, seja por antiguidade ou merecimento; b) nos dois anos posteriores ao seu mandato, estará impossibilitado de ser removido ou promovido, por merecimento; ser removido ou promovido, por antiguidade, nos cargos criados durante o seu mandato; concorrer ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, aos Tribunais Superiores e também ao cargo de Desembargador; bem como não poderá concorrer

ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral. Em seguida, o Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP, novamente fez uso da palavra, destacando que, apenas por questão de estratégia política, a associação também adere às condições propostas pela Dra. Leila Vilela e já encampadas pela CAI. Ressaltou, ainda, que o pensamento inicial da classe era de que o promotor de justiça pudesse concorrer tendo dez (10) anos de carreira e trinta e cinco (35) anos de idade. Ato contínuo, o Dr. Marco Antônio também expôs os argumentos do seu voto, já proferido na comissão, complementando-o nos seguintes termos: 1) a questão não é de ordem democrática, pois, se a democracia é amplitude, não se poderia impor “travas” para que promotor concorra a Procurador-Geral; 2) o Ministério Público, embora tenha a incumbência de zelar pelo regime democrático, é uma instituição aristocrática, vez que a forma de investidura ocorre através dos mais preparados; 3) na instituição, além de haver um quadro reduzido de Procuradores de Justiça, ainda têm aqueles que efetivamente não desejam ocupar a Chefia da Instituição; e 4) as “travas” são absolutamente necessárias, bem como as condições propostas pelo Dr. João Rodrigues, às quais também adere. Após breve debate quanto à prejudicialidade da votação da matéria, o Dr. Marco Antônio propôs que os autos fossem devolvidos à CAI para análise da proposta de “quarentena” formulada pelo Dr. João Rodrigues. Na oportunidade, o Dr. João Rodrigues retirou sua proposta acerca das “travas” e apresentou voto contrário ao pleito da ATMP. Logo após, o Dr. José Demóstenes de Abreu fez uso da palavra, manifestando-se favorável à proposta de alteração legislativa, com “travas”, conforme apresentado pela Dra. Leila Vilela e encampado pela comissão. Ressaltou, ainda, que é preciso dar uma resposta à instituição, visto que a questão vem se arrastando há muito tempo, o que tem causado constrangimento e dificultado a relação entre os membros. Registrou que alguns Ministérios Públicos que permitiram a candidatura de promotor têm refluído de seus posicionamentos, sendo que no *parquet* tocantinense os Procuradores de Justiça têm exercido a Chefia da Instituição a contento, com grande desenvolvimento institucional. Por fim, destacou que há promotores de justiça tão experientes quanto os procuradores, que poderiam atuar também de forma profícua no cargo de Procurador-Geral. Ato contínuo, a Dra. Elaine Marciano Pires, primeiramente, lamentou que a matéria não tivesse sido

votada no Colegiado há mais tempo. Após, externou seu posicionamento, também favorável à proposta de alteração legislativa, destacando que, se o Colegiado aprovar e permitir a candidatura de promotor de justiça, estará acompanhando a atual realidade do Brasil, porque vinte (20) estados da federação já caminham nessa direção. Portanto, votou no sentido de que seja acolhido o parecer da CAI, que entendeu pela oportunidade e legalidade da propositura da ATMP, com as “travas” apresentadas pela Dra. Leila Vilela e também já aceitas pela própria associação de classe. Após, o Dr. Clenan Renaut destacou que, em momento algum, interferiu na votação da matéria, ressaltando que não teria problemas em concorrer com promotores de justiça na última eleição para Procurador-Geral. Registrou, ainda, que, assim que recebeu a proposta de alteração legislativa da ATMP, encaminhou-a imediatamente à apreciação do Colégio de Procuradores. Na oportunidade, o Dr. Alcir Raineri registrou que ouviu do Dr. Clenan Renaut a existência de um acordo com o Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP, inclusive confirmada por este último, no sentido de se postergar a votação da matéria para após o pleito da Chefia da Instituição, ocorrida no último mês de outubro, o que, no seu entendimento, não tem nada de ilegítimo. Destacou, também, que ouviu do Presidente que, caso a matéria fosse levada à votação antes da eleição, o Dr. José Omar pediria vista dos autos. Ressaltou, ainda, que tal medida foi sábia tanto do ponto de vista prático quanto jurídico, vez que ninguém muda as “regras do jogo” em ano eleitoral e não houve má fé de nenhuma das partes. Sendo assim, aderiu ao acordo e comprometeu-se com a classe em levar a matéria à votação tão logo se encerrasse o processo eleitoral, para deliberação ainda no ano corrente. O Dr. Clenan Renaut, por seu turno, consignou que a iniciativa do acordo partiu do Presidente da CONAMP, em razão da proximidade do pleito para a Chefia da Instituição no *parquet* tocantinense, informação esta confirmada pelo Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP. Por fim, encerrado o único item constante da pauta, colocou-se em apreciação o **critério para a escolha de datas das sessões do Tribunal de Justiça**. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues apresentou proposta no sentido de que a escolha seja efetuada dividindo-se metade das sessões na ordem de antiguidade normal e a outra metade na ordem de antiguidade inversa. Já o Dr. José Omar propôs que o critério obedecesse simplesmente a ordem de antiguidade dos



Colégio de Procuradores de Justiça

membros do Colegiado. Em votação, a proposta formulada pelo Dr. José Omar restou acolhida por maioria. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às doze horas (12h), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Junior

Alcir Raineri Filho

Angélica Barbosa da Silva

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Cesar Augusto Margarido Zaratini

Marco Antônio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires